



MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 379 , DE 2007

NOTA DESCRITIVA

JULHO/2007

© 2007 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados o autor e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu autor, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados
Praça 3 Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 379 , DE 2007

Trata-se de Medida Provisória, alterando dispositivos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm e define crimes.

As modificações introduzidas por essa Medida Provisória são as que passaremos a expor de forma resumida.

Nos termos da Medida Provisória, os registros de propriedade expedidos pelos órgãos estaduais deverão renovados mediante o pertinente registro federal até o dia 31 de dezembro de 2007.

Exige-se. para a renovação do certificado de registro de arma de fogo de cano longo de alma raiada, calibre igual ou inferior a .22, e de alma lisa, calibre igual ou inferior a 16, o cumprimento dos requisitos constantes dos incisos I e II do **caput** do art. 4º, em período não inferior a três anos, em conformidade com o estabelecido no regulamento.

Os agentes de determinadas corporações, cuja função exige o porte de arma, terão direito de portar arma de fogo fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, bem como armas de fogo de propriedade particular, na forma do regulamento, em ambos os casos.

A autorização para o porte de arma de fogo dos integrantes dessas instituições fica condicionada à comprovação dos requisitos previstos na Lei e no respectivo regulamento.

O menor de vinte e cinco anos fica proibido de adquirir arma de fogo, ressalvados os integrantes das entidades previstas na Lei.

O Ministério da Justiça disciplinará a forma e condições do credenciamento de profissionais pela Polícia Federal para comprovação da aptidão psicológica e da capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo.

A exposição de motivos apresentada aponta para as seguintes atualizações da Lei:

"Os dispositivos legais alterados pela presente medida ampliam o prazo para o registro de armas de fogo; determinam novas hipóteses de isenção de pagamento para o registro; regulam a prestação de serviços de comprovação de capacidade técnica e aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo; estabelecem as condições

para o porte de armas para as categorias que especifica; e reduz os valores das taxas cobradas para o registro e expedição de segunda via do respectivo certificado de registro de arma de fogo, bem como da segunda via de porte de arma de fogo."

O objetivo dessa proposta, nos termos da justificção enviada a esta Casa Legislativa, seria incrementar o sistema de controle das armas em circulação no País, estimular o registro, legalizar e responsabilizar o uso de armas de fogo em território nacional".

São estes, em termos sucintos, os ajustes pretendidos pela MP ao ordenamento jurídico vigente.

Elaborado por:
JOSÉ DE RIBAMAR BARREIROS SOARES
Consultor Legislativo
Área II - Direito Civil, Penal e Processual.